



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

**AS PARTES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, o Conselho Nacional de Justiça (doravante aqui referido como CNJ), organismo do Poder Judiciário da República Federativa do Brasil, com endereço à SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília-DF, CEP 70070-600, representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante aqui referida como CORTE), organismo internacional do Sistema de Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, com sede na Avenida 10, Calles 45 y 47, Los Yoses, San Pedro, cidade de São José, Costa Rica, representada por sua Presidenta, Juíza **ELIZABETH ODIÓ BENITO**,

#### CONSIDERANDO:

Que a CORTE é o órgão autônomo e permanente do Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e tem a faculdade de estabelecer e fomentar relações de cooperação conforme o artigo 29 do seu Estatuto,

Que o Brasil é Estado-membro fundador da OEA, por ocasião da assinatura da Carta de Bogotá, em 1948, e que, desde 10 de dezembro de 1998, reconhece a competência obrigatória da CORTE;

Que o CNJ promove o aperfeiçoamento da administração da justiça e fomenta o diálogo e a troca de experiências no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, primando pela transparência e pelo controle administrativo;

Que o CNJ busca melhorar e difundir o trabalho do Poder Judiciário Brasileiro e fortalecer suas relações com organismos públicos nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências para fortalecer a distribuição de justiça e o respeito aos direitos humanos;

Que as partes compartilham o interesse mútuo em promover, velar e difundir as normas internacionais e a jurisprudência dos Tribunais de Direitos Humanos, com especial ênfase para aquelas oriundas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

Que as partes desenvolvem desde o ano de 2016 parceria institucional com vistas à criação e disponibilização de repositório em língua portuguesa da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

Que se constatou a necessidade de ampliar o compromisso firmado para envolver ações de capacitação para magistrados, servidores e atores do sistema de justiça a fim de difundir o conhecimento sobre a regulamentação e a proteção dos direitos humanos em âmbito internacional;

Que em 2018 o Brasil assumiu o compromisso de institucionalizar a Agenda 2030 e os objetivos de desenvolvimento do Milênio e o Poder Judiciário possui papel fundamental para concretizar tal desiderato, o que implica conhecer e promover a defesa dos direitos humanos em todas as suas dimensões;

Que a Lei nº 12.106/2009 e o reconhecimento do “estado de coisas inconstitucional” do sistema prisional brasileiro acarretam a responsabilidade prioritária de aprimorar os mecanismos de proteção de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade;

Com o objetivo de empreender esforços conjuntos no desenvolvimento de ações, as Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. As duas Partes se comprometem a colaborar ampla, direta e reciprocamente na promoção de intercâmbio técnico e cultural, por meio de visitas de altas autoridades, delegações profissionais, troca de documentos (incluindo jurisprudência, material bibliográfico, estudos, avaliações e estatísticas) e por meio da implementação de outras atividades conjuntas de interesse mútuo.

1.2. As propostas de atividades a serem realizadas no âmbito deste Memorando deverão ser submetidas à aprovação da outra Parte, juntamente com um resumo contendo a dimensão, os objetivos e os recursos humanos e materiais necessários.

1.3. As partes manifestam intenção de envidar esforços para fortalecer as questões expostas na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, aprovada em setembro de 2015 na Assembleia Geral das Nações Unidas, com ênfase no desenvolvimento sustentável e na defesa e promoção dos direitos humanos no sistema de justiça e, em especial, nos espaços de privação de liberdade.

1.4 . As partes acordam realizar de maneira conjunta as seguintes atividades, a serem detalhadas em planos de trabalho específicos:

a) Desenvolvimento de programas de intercâmbio de práticas profissionais e ações de capacitação envolvendo os membros do Poder Judiciário brasileiro, a serem planejados e implementados em parceria com as Escolas de Magistratura competentes;

b) Realização de ações conjuntas relacionadas a temas de interesse mútuo, em especial direcionadas ao aprimoramento dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

c) Tradução e criação de repositório em língua brasileira da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a ser disponibilizado ao público por meio da Internet;

d) Elaboração e disseminação de materiais educativos e/ou ações de comunicação relacionados à proteção dos direitos humanos e ao funcionamento do sistema interamericano de justiça;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

2.1. Sem prejuízo do que as Partes disponham em acordos suplementares, memorando de entendimento e/ou intercâmbio de cartas para implementação conjunta de programas, projetos e/ou atividades, assinados em virtude no âmbito deste memorando, o presente Memorando não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes, que serão responsáveis pelo controle e pela aplicação dos recursos próprios de decidam destinar ao custeio das atividades de cooperação aqui previstas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

3.1. Nenhuma das disposições deste Memorando constitui uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades que goza a CORTE, seus órgãos, seu quadro de funcionários e seus bens, em conformidade com a Carta da OEA e com o Estatuto da CORTE, os acordos e leis que regem a matéria e os princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

3.2. O presente Memorando não cria obrigações de caráter vinculante para as Partes e as atividades realizadas em sua execução deverão refletir sempre interesses comuns e o espírito de cooperação do CNJ e da CORTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

4.1. As Partes se empenharão para resolver prontamente em comum acordo os litígios, controvérsias, reclamação, ou qualquer violação decorrente da aplicação ou interpretação deste Memorando.

#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes se comprometem a observar os mais altos padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades vinculadas a este Memorando.

5.2. O presente Memorando somente poderá ser modificado ou alterado por acordo escrito entre os representantes das Partes. Os instrumentos em que constem as modificações integrarão este Memorando como anexos.

5.3. O presente Memorando entrará em vigor imediatamente depois que subscrito pelas Partes, e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

5.4. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 – Plenário.

5.5 Este Memorando poderá ser encerrado por mútuo acordo entre as Partes ou poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não obstante, a rescisão deste Memorando não afetará os acordos suplementares, memorandos de entendimento e/ou cartas que as Partes tenham subscrito para a implementação de programas, projetos e/ou atividades, desde que se encontrem devidamente financiados, que seguirão vigentes, de acordo com os respectivos prazos, salvo se as Partes decidirem o contrário.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

**LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

República Federativa do Brasil

**ELIZABETH ODIO BENITO**

Presidenta da Corte Interamericana de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 04/03/2021, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Odio Benito, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1044002** e o código CRC **BA1ADB8C**.

